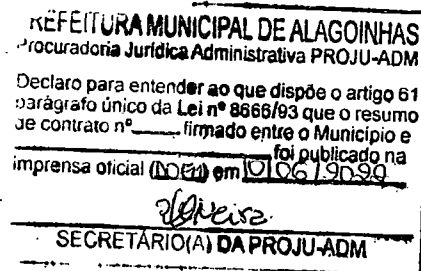




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO N.º 211/2022.



CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM
LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO
OUTRO, TOP GC PRODUÇÕES EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas-Ba, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a Sra. **IRACI GAMA SANTA LUZIA**, inscrita no CPF sob nº. 025.400.535-72, portadora do RG nº. 579.746-24 SSP/BA, residente e domiciliada à Rua 2 de Julho, Centro, Alagoinhas – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TOP GC PRODUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 40.510.393/0001-06, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 1485, Esplanada Trade Center, sala 403, Caminho das Árvores, Salvador/Ba, sendo representada pelo **Sr. Gabriel Pereira Conceição**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 886.676.425-68, portador do RG sob o nº 703947923 SSP/BA, ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com base no **Processo Administrativo n.º 5854/2022** e na **Inexigibilidade de Licitação n.º 016/2022** conforme o art. 25, III da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. – O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL “ALCYMAR MONTEIRO” NOS FESTEJOS JUNINOS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BAHIA.**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD	VALORES	
				UNIT	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO PARA APRESENTAÇÃO DO SHOW DA BANDA ALCYMAR MONTEIRO NO DIA 23.06.2022 NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS.	SERVIÇO	1	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00
VALOR TOTAL =====>					R\$ 180.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. – A **CONTRATADA** compromete-se a efetuar a referida apresentação com duração mínima de **01:30 (uma hora e trinta minutos)** cada, descontado o tempo para eventuais intervalos, os prestadores deverão estar no local, no mínimo, com 01 (uma) hora de antecedência, e a apresentação será realizada em palco, com o acompanhamento de todos os componentes e seus respectivos instrumentos, devendo observar o cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SECET.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o cronograma da SECET, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. – A **CONTRATADA** se obriga a:

- I. Obter dos órgãos, instituições ou entidades públicas ou privadas os registros e autorizações legais necessários à execução do objeto do contrato ao seu cargo;

MARCO
CARLOS
BEZERRA DE
OLIVEIRA:8985
6627591

Assinado de forma
digital por MARCO
CARLOS BEZERRA DE
OLIVEIRA:898566275
91
Dados: 2022.06.10
18:08:39 -03'00'



1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- II. Arcar com todas as despesas e custos, referentes a encargos sociais, trabalhistas, taxas e impostos, que estejam direta ou indiretamente relacionados com o objeto deste contrato; inclusive aquelas que forem devidas a título de direitos autorais pela execução de obras artísticas ou musicais;
- III. Arcar inteira e exclusivamente com as despesas de transportes, hospedagem, alimentação e as demais decorrentes das apresentações da atração artística objeto deste contrato, bem como de toda a sua equipe de trabalho;
- IV. Executar com perfeição o objeto do Contrato, garantindo, portanto, serviços de qualidade;
- V. Executar os serviços artísticos, no dia, local e horário marcados;
- VI. Credenciar um ou mais prepostos para acompanhar, junto ao **CONTRATANTE**, a tramitação das suas faturas;
- VII. Realizar os shows de forma pacífica, responsabilizando-se por quaisquer interrupções ou atrasos provenientes da interferência de Órgão, especialmente para com a Ordem dos Músicos do Brasil e o Conselho Regional do Estado da Bahia, ao qual deve estar vinculada para realizar a apresentação no show objeto deste contrato.
- VIII. Responsabilizar-se por todos os encargos civis, trabalhistas, tributários e previdenciários dos integrantes da banda e demais prestadores de serviços contratados pela empresa, decorrentes do objeto contratual;
- IX. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições do Contrato, assim como pelo fornecimento satisfatório do objeto, sem prejuízo das sanções administrativas elencadas na Lei 8.666/93.
- X. Respeitar criteriosamente as especificações da CONTRATANTE;
- XI. A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o Art. 69 da Lei nº 8.666/93.
- XII. Fornecer, no ato do recebimento da nota de empenho e/ou da assinatura do contrato, relação de endereços e/ou telefones para contato;
- XIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento sem a prévia e expressa anuência da Contratante;
- XV. Cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento;
- XVI. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Contratante;
- XVII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- XVIII. Providenciar a imediata correção das deficiências identificadas pela Contratante quanto à integridade do atendimento requerido;
- XIX. Prestar esclarecimentos quando forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- XX. Responsabilizarem-se por todos os impostos, taxas ou tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais

MARCO CARLOS Assinado de forma digital
BEZERRA DE
OLIVEIRA:898566
27591

por MARCO CARLOS
BEZERRA DE
OLIVEIRA:89856627591
Data: 2022.06.10 16:08:53
+03'00"



 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

inerentes da execução do objeto deste projeto;

XXI. Organizar-se, quando estiver de posse das informações referentes a local, data e horário, de forma a atender com maior qualidade, eficiência, eficácia e pontualidade;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A SECET, caso seja necessário, poderá fazer alterações no horário do início da apresentação das atrações artísticas descritas na Cláusula Primeira deste Contrato, desde que previamente notificada a CONTRATADA com no mínimo 24 horas de antecedência da apresentação, ficando ainda acordado entre as Partes que tal alteração não poderá ser superior à duas horas, nem para mais, nem para menos, do horário previamente acordado com a CONTRATADA, sob pena de não ser realizada a apresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATADA, devendo, outrossim, ser integralmente paga pelos serviços contratados;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso seja impossível o comparecimento da artista contratada, nos termos da Cláusula Primeira, por motivo de doença, força maior ou caso fortuito, **ficará a cargo do CONTRATANTE** aceitar nova data de seu interesse para que este instrumento seja cumprido, devendo ser considerada a diferença de valores cobrados em datas não abarcadas pelos festejos juninos, ou devolução dos valores já recebidos, devidamente corrigidos, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima terceira deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- I. Designar prepostos para fiscalizar a execução deste Contrato;
- II. Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- III. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- IV. Notificar por escrito a **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- V. Declarar os serviços efetivamente prestados;
- VI. Fornecer ao CONTRATADO, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes do serviço a ser prestado;
- VII. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- VIII. Rejeitar, no todo, ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- IX. Apresentar relatórios probatórios de acordo realização dos serviços, indispensável para a efetivação de qualquer pagamento

CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO DE IMAGEM

5.1. – Fica proibido qualquer tipo gravação ou filmagem sem que tal serviço esteja devidamente autorizado pelo produtor de cada atração artística.

- Os interesses de gravação ou filmagem dos shows terão que ser apresentados ao produtor de cada grupo, com antecedência de 03 hs (três horas).

5.2 – Fica o CONTRATANTE autorizado a usar o nome e a imagem da artista contratada para divulgar a apresentação objeto deste instrumento.

MARCO CARLOS Assinado de forma
digital por MARCO
BEZERRA DE CARLOS BEZERRA DE
OLIVEIRA:89856 OLIVEIRA:89856627591
627591 Dado: 2022.06.10
18:09:05 -03'00'



 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - A vigência do contrato será de até **03 meses**, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração em sua continuidade, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - Pela execução dos serviços acima descritos, caberá ao CONTRATANTE o pagamento **R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, sendo **50% mediante assinatura do contrato e 50% restantes após apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), devidamente aceita(s) e aprovada(s) pelo contratante, através de ordem bancária creditada em favor da Contratada.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de representação das faturas após regularizada a situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas. Desde que previamente justificadas tais irregularidades por escrito, ocasião em que a **CONTRATADA** terá 05 (cinco) dias para realização de sua defesa e a **CONTRATANTE** mais cinco dias para dar conhecimento de sua decisão. A sustação de qualquer pagamento sem obediência do que trata esse Parágrafo autoriza a aplicação de multa de 20% do valor total desse Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da SECET, sem excluir ou reduzir a responsabilidade do **CONTRATADO** na forma das disposições estabelecidas na Seção IV, da lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONTRATANTE**, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1. – Os valores fixados na Cláusula Oitava são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano e seis meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato, não sendo reajustados automaticamente.

CLÁUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

MARCO CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA:89856627591
Assinado de forma digital por MARCO CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA:89856627591
Dados: 2022.06.10 18:09:23 -03'00'



 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. – As despesas com execução deste CONTRATO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
2070	3.3.90.39	500.0000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. – Fica estabelecido que o atraso acima de 01 (uma) hora para o início de qualquer das apresentações, implicará o pagamento de multa pela **CONTRATADA** de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e que a não realização do(s) show(s), conforme aprovado pela SECET, implicará devolução do(s) valor(s) recebido(s) equivalente ao show não realizado, acrescido de multa correspondente de 30% (trinta por cento) além de juros e correção monetária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O inadimplemento parcial de quaisquer das cláusulas constantes nesta avença implicará a imposição de multa no percentual de até 20% (vinte por cento) do objeto deste contrato, além da aplicação das penalidades previstas em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O inadimplemento total deste contrato acarretará a imposição de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor deste contrato, a devolução dos valores já recebidos, devidamente corrigidos e a imposição das penalidades constantes nos artigos 78 e 80 da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA**, conforme art. 87, inc. III da Lei 8.666/93, por descumprimento deste instrumento contratual pode ser penalizada com Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** por descumprimento deste instrumento contratual pode ser penalizada com a Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, consoante estabelece os arts. 78 a 80 da Lei nº 8.666/1993 e sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, e, em especial por:

- inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das CLÁUSULAS e condições aqui estabelecidas;
- superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

MARCO CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA:8985627591
Assinado de forma digital por MARCO CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA:8985627591
Dados: 2022.06.10 18:09:37 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos Arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Alagoinhas/BA, 19 de maio de 2022.

IRACI GAMA SANTA LUZIA
SECRETÁRIA
CONTRATANTE

MARCO CARLOS BEZERRA DE
OLIVEIRA:8985627591
627591

Assinado de forma
digital por MARCO
CARLOS BEZERRA DE
OLIVEIRA:8985627591
Dados: 2022.06.10
18:09:53 -03'00'

TOP GC PRODUÇÕES EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Wagner Leão da Silva Santos
CPF: 056.312.195-52

TESTEMUNHA 2: Yasmim Oliveira do Nascimento Silva
CPF: 044.923.735-05





EXTRATO DE CONTRATO

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 211/2022 - SECET – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF nº 13.646.005/0001-38 – Contratada: **TOP GC PRODUÇÕES EIRELI** – CNPJ/MF sob nº 40.510.393/0001-06 – Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação nº 016/2022 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL “ALCYMAR MONTEIRO” NOS FESTEJOS JUNINOS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BAHIA. – Valor estimado: **R\$ 180.000,00** - Data de Assinatura: 19/05/2022.